

**EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.001.066/20-21**

Respostas aos esclarecimentos:

Solicitante: SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.

1) Conforme descrito no "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA" em seu item "7 – ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU OBRA":

“A CONTRATADA é responsável por prestar os serviços de garantia por 60 (sessenta) meses, dos componentes fornecidos (equipamentos, licenças e software integrantes da solução, inclusive atualização de **firmware**) e da implantação, de forma a garantir o restabelecimento do funcionamento da solução em caso de falhas.”

Porém neste mesmo item, um pouco mais adiante temos:

“Pontos de acesso sem fio (Access Point Wireless – AP) de uso interno (indoor) com licença de 10(dez) anos;”

“Pontos de acesso sem fio (Access Point Wireless – AP) de uso externo (outdoor) com licença de 10(dez) anos;”

Conforme apresentado no início deste item, bem como em vários outros itens do "**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**" entendemos que a garantia dos componentes fornecidos bem como o licenciamento para o funcionamento dos “Access Point Wireless” deverá ser por tempo equivalente à garantia e suporte, ou seja, 60 (sessenta) meses. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Não está correto o entendimento. Conforme o edital a garantia dos serviços e componentes é de 60 (sessenta) meses e a licença dos pontos de acesso sem fio tem validade de 10(dez) anos.

2) Conforme descrito no "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA" em seu item "7.2 - Ponto de acesso sem fio (Access Point Wireless – AP) de uso interno (indoor)" e subitem:

“a) Deverão ser ofertados Pontos de acesso sem fio, de uso interno (indoor), atendendo no mínimo os padrões IEEE 802.11b, IEEE 802.11g e IEEE 802.11n na frequência de 2.4 GHz e IEEE802.11a, IEEE 802.11n e IEEE 802.11ac na frequência de 5 GHz com operação de forma simultânea.”

Diante do cenário da tecnologia atual, é uma temeridade com o uso do dinheiro público, o padrão IEEE 802.11ac que está atualmente a duas gerações atrás do padrão atual IEEE 802.11ax, portanto equipamentos limitados a esse padrão (IEEE 802.11ac) fatalmente entrarão em EOL (End of Life) antes do fim do contrato resultante desta licitação que é de 05 (cinco) anos. Após o fim desse contrato restará a esta instituição um legado de equipamentos, sem suporte, garantia por parte dos principais fabricantes do mercado, que acarretará um enorme prejuízo financeiro e técnico para a Prodabel.

Entendemos desta forma que a Prodabel, quando especificou os equipamentos “Pontos de acesso sem fio, de uso interno (indoor)” com suporte mínimo aos padrões IEEE 802.11b, IEEE 802.11g e IEEE 802.11n na frequência de 2.4 GHz e IEEE 802.11a, IEEE 802.11n e IEEE 802.11ac, considerou como mínimo o IEEE 802.11ac Wave2 ou superior na frequência de 5 GHz. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme edital ou superior.

3) Conforme descrito no "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA" em seu item "7.3 - Ponto de acesso sem fio (Access Point Wireless – AP) de uso externo (outdoor)" e subitem:

“a) Deverão ser ofertados Pontos de acesso sem fio, de uso externo (outdoor), atendendo no mínimo os padrões IEEE 802.11b, IEEE 802.11g e IEEE 802.11n na frequência de 2.4 GHz e IEEE 802.11a, IEEE 802.11n e IEEE 802.11ac na frequência de 5 GHz com operação de forma simultânea.”

Diante do cenário da tecnologia atual, é uma temeridade com o uso do dinheiro público, o padrão IEEE 802.11ac que está atualmente a duas gerações atrás do padrão atual IEEE 802.11ax, portanto equipamentos limitados a esse padrão (IEEE 802.11ac) fatalmente entrarão em EOL (End of Life) antes do fim do contrato resultante desta licitação que é de 05 (cinco) anos. Após o fim desse contrato restará a esta instituição um legado de equipamentos, sem suporte, garantia por parte dos principais fabricantes do mercado, que acarretará um enorme prejuízo financeiro e técnico para a Prodabel. Entendemos desta forma que a Prodabel, quando especificou os equipamentos “Pontos de acesso sem fio, de uso externo (outdoor)” com suporte mínimo aos padrões IEEE 802.11b, IEEE 802.11g e IEEE 802.11n na frequência de 2.4 GHz e IEEE 802.11a, IEEE 802.11n e IEEE 802.11ac, considerou como mínimo o IEEE 802.11ac Wave2 ou superior na frequência de 5 GHz. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme edital ou superior.

4) Conforme descrito no "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA" em seu item "7.6 - Documentação técnica da implantação" e subitem:

“c) Para o caso do requisito técnico que não estiver claramente descrito em manual, catálogo e/ou prospecto técnico do fabricante, poderá ser apresentada uma declaração da CONTRATADA responsabilizando-se pelo atendimento integral, conforme especificado.”

Entendemos que “uma declaração da CONTRATADA” por algum requisito técnico não descrito claramente no Edital, não poderá em hipótese alguma ser aceita, pois se não houve a devida comprovação na fase de validação da proposta da licitante, é fato suficiente para desclassificação imediata da proposta apresentada e a licitante sequer poderá ser “CONTRATADA”.

Com o intuito de evitarmos adequações de soluções não conformes com a solução mínima exigida através de declarações de CONTRATADA, entendemos que poderão **ser apresentadas uma declaração do FABRICANTE** para tais justificativas, porém que em hipótese alguma serão aceitas declarações da licitante para esta finalidade. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto.

O questionamento é : "uma declaração da CONTRATADA por algum requisito técnico não descrito claramente no Edital".

O texto do edital é: " Para o caso do requisito técnico que não estiver claramente descrito em manual, catálogo e/ou prospecto técnico do fabricante"

5) Conforme descrito no "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA" em seu item "7.7 - Solução de Controle para gerenciamento centralizado dos Pontos de acesso sem fio" e subitens:

1.04 Permitir a realização de upgrade de software (firmware) próprio e dos pontos de acesso.

O upgrade de firmware dos pontos de acesso é primordial em uma solução de rede sem fio e deverá sim ser permitido, porém a atualização de firmware para Solução de Controle para gerenciamento centralizado baseada em nuvem normalmente são realizadas pelo próprio fabricante através de sua política de desenvolvimento e melhorias da solução. Entendemos desta forma que o Upgrade de firmware da Solução de Controle para Gerenciamento aqui solicitado, é destinado às soluções appliance Físicos e ou Virtuais. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O upgrade é para qualquer das soluções. Não diz que é obrigação da contratada

1.18 Implementar DHCP relay, DHCP server e DHCP Client, podendo ser por ativo de rede.

Entendemos que a necessidade de implementar DHCP relay e DHCP server deverá ser suportada diretamente nos pontos de acesso gerenciados, quando operando em local bridging, sem depender da solução de controle para gerenciamento centralizado quer seja hardware appliance, software appliance ou baseado em serviços hospedados em nuvem para a operação destas funcionalidades e podendo sim sua configuração ser realizada através da solução de controle para gerenciamento centralizado. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Entendimento correto. A funcionalidade é do ponto de acesso, a configuração na solução de controle.

6) Conforme descrito no "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA" em seu item "7.8 - Ponto de Acesso gerenciado, padrão 802.11, Dual-Band de uso interno (indoor)" subitens:

“1.01 Ponto de acesso para rede local sem fio deverá atender no mínimo aos padrões IEEE 802.11b, IEEE 802.11g e IEEE 802.11n na frequência de 2.4 GHz e IEEE 802.11a, IEEE 802.11n e IEEE 802.11ac na frequência de 5 GHz com operação de forma simultânea.”

Diante do cenário da tecnologia atual, é uma temeridade com o uso do dinheiro público, o padrão IEEE 802.11ac que está atualmente a duas gerações atrás do padrão atual IEEE 802.11ax, portanto equipamentos limitados a esse padrão (IEEE 802.11ac) fatalmente entrarão em EOL (End of Life) antes do fim do contrato resultante desta licitação que é de 05 (cinco) anos. Após o fim desse contrato restará a esta instituição um legado de equipamentos, sem suporte, garantia por parte dos principais fabricantes do mercado, que acarretará um enorme prejuízo financeiro e técnico para a Prodabel. Entendemos desta forma que a Prodabel, quando especificou os equipamentos “Pontos de acesso sem fio, de uso interno (indoor)” com suporte mínimo aos padrões IEEE 802.11b, IEEE 802.11g e IEEE 802.11n na frequência de 2.4 GHz e IEEE 802.11a, IEEE 802.11n e IEEE 802.11ac, considerou como mínimo o IEEE 802.11ac Wave2 ou superior na frequência de 5 GHz. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme edital ou superior.

“1.06 Deverá possuir mecanismo de rádio com suporte à MIMO 4x4.”

Entendemos que, com o intuito de aumentar a ampla competição, os licitantes poderão ofertar equipamentos ponto de acesso indoor com mecanismo de rádio com suporte mínimo a MIMO 2x2:2 em 2.4 GHz e 4x4:4 em 5 GHz. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O "AP" deve possuir mecanismo de rádio com suporte à MIMO 4x4.

“3.02 Deverá estar logicamente conectado a um controlador WiFi, inclusive via roteamento da camada de rede OSI, através de rede pública ou privada, com licença permanente;”

Seguindo as regras do edital, onde no item “7 – ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU OBRA”, prevê:

“A CONTRATADA é responsável por prestar os serviços de garantia por 60 (sessenta) meses, dos componentes fornecidos (equipamentos, licenças e software integrantes da solução, inclusive atualização de firmware) e da implantação, de forma a garantir o restabelecimento do funcionamento da solução em caso de falhas.”

E também no item “7.1 - Solução de Controle para gerenciamento centralizado dos Pontos de acesso sem fio”, permite a utilização de solução baseada em serviços hospedados em nuvem, este item contraria a opção do licitante em fornecer a Solução de controle de gerenciamento hospedada em nuvem pública, visto que nenhum dos renomados fabricantes do mercado possuem licenciamento permanente e ou perpétuo para esta modalidade.

Entendemos desta forma, que o licenciamento para o funcionamento dos “Access Point Wireless” deverá ser por tempo equivalente à garantia e suporte, ou seja, 60 (sessenta) meses. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não, a licença dos pontos de acesso sem fio tem validade de 10(dez) anos.

7) Conforme descrito no "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA" em seu item "7.9 - Ponto de Acesso gerenciado, padrão 802.11, Dual-Band de uso externo (outdoor)" e subitens:

“1.01 Ponto de acesso para rede local sem fio deverá atender no mínimo aos padrões IEEE 802.11b, IEEE 802.11g e IEEE 802.11n na frequência de 2.4 GHz e IEEE 802.11a, IEEE 802.11n e IEEE 802.11ac na frequência de 5 GHz com operação de forma simultânea.”

Diante do cenário da tecnologia atual, é uma temeridade com o uso do dinheiro público, o padrão IEEE 802.11ac que está atualmente a duas gerações atrás do padrão atual IEEE 802.11ax, portanto equipamentos limitados a esse padrão (IEEE 802.11ac), fatalmente entrarão em EOL (End of Life) antes do fim do contrato resultante desta licitação que é de 05 (cinco) anos. Após o fim desse contrato restará a esta instituição um legado de equipamentos, sem suporte, garantia por parte dos principais fabricantes do mercado, que acarretará um enorme prejuízo financeiro e técnico para a Prodabel. Entendemos desta forma que a Prodabel, quando especificou os equipamentos “Pontos de acesso sem fio, de uso externo (outdoor)” com suporte mínimo aos padrões IEEE 802.11b, IEEE 802.11g e IEEE 802.11n na frequência de 2.4 GHz e IEEE 802.11a, IEEE 802.11n e IEEE 802.11ac, considerou como mínimo o IEEE 802.11ac Wave2 ou superior na frequência de 5 GHz. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme edital ou superior.

“1.06 Deverá possuir mecanismo de rádio com suporte à MIMO 4x4.”

Entendemos que, com o intuito de aumentar a ampla competição, os licitantes poderão ofertar equipamentos ponto de acesso indoor com mecanismo de rádio com suporte mínimo a MIMO 2x2:2 em 2.4 GHz e 4x4:4 em 5 GHz. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O "AP" deve possuir mecanismo de rádio com suporte à MIMO 4x4.

“1.13 Temperatura de operação de -20°C a 50°C.”

É notório que em períodos de verão a temperatura de 50°C facilmente são ultrapassada em ambientes aberto e expostos à radiação solar, o que acarretará o mal funcionamento do equipamento que suportar somente o limite de 50°C de operação, portanto diante deste cenário, entendemos que os licitantes deverão ofertar equipamentos com suporte a temperatura mínima de operação de no entre -20°C a 60°C . Está correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme edital

“1.14 Possuir grau de proteção, mínimo IP66.”

Equipamentos dessa natureza, quando instalados em ambientes externos são submetidos a eventos diversos, muitas das vezes severos, entendemos que para garantir a integridade do ponto de acesso e seu pleno funcionamento, o mesmo deverá possuir grau de proteção mínimo IP67. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme edital

“3.02 Deverá estar logicamente conectado a um controlador WiFi, inclusive via roteamento da camada de rede OSI, através de rede pública ou privada, com licença permanente;”

Seguindo as regras do edital, onde no item “7 – ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU OBRA”, prevê:

“A CONTRATADA é responsável por prestar os serviços de garantia por 60 (sessenta) meses, dos componentes fornecidos (equipamentos, licenças e software integrantes da solução, inclusive atualização de firmware) e da implantação, de forma a garantir o restabelecimento do funcionamento da solução em caso de falhas.”

E também no item “7.1 - Solução de Controle para gerenciamento centralizado dos Pontos de acesso sem fio”, permite a utilização de solução baseada em serviços hospedados em nuvem, este item contraria a opção do licitante em fornecer a Solução de controle de gerenciamento hospedada em nuvem publica, visto que nenhum dos renomados fabricantes do mercado possuem licenciamento permanente e ou perpétuo para esta modalidade.

Entendemos desta forma, que o licenciamento para o funcionamento dos “Access Point Wireless” deverá ser por tempo equivalente à garantia e suporte, ou seja, 60 (sessenta) meses. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não, a licença dos pontos de acesso sem fio tem validade de 10(dez) anos.

8) ANEXO II FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

“ Além das condições constantes neste termo, no edital e seus anexos, deverão constar na proposta as seguintes informações:”

“d) declarações, catálogos e/ ou manuais de apresentação dos fabricantes com a indicação clara e precisa das páginas ou locais que comprovem o atendimento de cada uma das exigências contidas nas especificações técnicas para o objeto descrito neste termo;”

Entendemos que cada licitante deverá apresentar um documento com indicação clara de atendimento de cada item das especificações nos anexos, sites e outras documentações de domínio público do fabricante. Está certo nosso entendimento?

Resposta: Conforme edital

Será necessário informar os Part Numbers referente a todos os itens do edital, tais como hardware, software e serviços?"

Resposta: Conforme edital: Marca, modelo e fabricante.

Solicitante: SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. (Parte 2)

1) Conforme descrito no "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA" em seu item “7.1 - Solução de Controle para gerenciamento centralizado dos Pontos de acesso sem fio”, subitem:

“b) A Solução de Controle deverá gerenciar as configurações de no mínimo 8.000 (oito mil) pontos de acesso wireless simultaneamente, de forma centralizada, inclusive com relação às configurações de autenticação dos usuários e logs de acesso. Deverá ser capaz de expandir a quantidade de pontos de acessos gerenciados.”

Solicitamos esclarecimentos de qual é a quantidade mínima exigida para expansão dos pontos de acesso gerenciados.

Resposta: O edital não prevê quantidade mínima.

2) Conforme descrito no "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA" em seu item "7.1 - Solução de Controle para gerenciamento centralizado dos Pontos de acesso sem fio", subitem:

“b) A Solução de Controle deverá gerenciar as configurações de no mínimo 8.000 (oito mil) pontos de acesso wireless simultaneamente, de forma centralizada, inclusive com relação às configurações de autenticação dos usuários e logs de acesso. Deverá ser capaz de expandir a quantidade de pontos de acessos gerenciados.”

Entendemos que para atendimento deste item, caso seja ofertado solução de controle para gerenciamento centralizado quer seja hardware appliance, software appliance não será permitido que seja realizado “cluster” de “Solução de Controle” ou qualquer tipo de agregação entre “controladoras ou máquinas virtuais” e que para atendimento, deverá ser entregue 01 (uma) única “Solução de Controle para gerenciamento centralizado dos Pontos de acesso sem fio” para o gerenciamento das configurações de no mínimo 8.000 (oito mil) pontos de acesso wireless simultaneamente. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: item 1.07 Independente da escolha da plataforma de controle, esta deve atuar com alta disponibilidade, para que nenhum cliente da solução tenha seu serviço de conexão a rede indisponível.